

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.809/2021**

Dispõe sobre a alteração da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

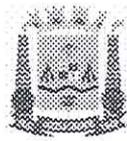
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam alterados todos os artigos da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### **SUBSEÇÃO VIII ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE OU ATIVIDADE PENOSA**

*Art. 77. Os servidores que trabalham com habitualidade em contato permanente com atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, fazem jus a um adicional de periculosidade, devendo incidir sobre o salário base do cargo efetivo.*

*Art. 78. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, fazem jus a um adicional de insalubridade nos índices da legislação federal pertinente à matéria, devendo incidir sobre a classe e nível inicial da carreira do servidor.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 79.** *À administração pública municipal caberá o controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos, insalubres ou penosos.*

§ 1º *O servidor que fizer jus a mais de um adicional será concedido o pagamento, de acordo com a legislação pertinente.*

§ 2º *O direito ao pagamento de qualquer adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

§ 3º *A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações ou locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.*

§ 4º *O poder público municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os servidores constantes dos artigos 77 e 78 desta Lei Municipal Complementar, junto ao sistema público de saúde.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais complementares ns. 4.008/2014 e 4.725/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,  
13 de outubro de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. EMPRESA REGISTRADA: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.774.463/0001-24 situada na AV. TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 215, Bairro CENTRO NORTE, CEP: 78.005-500, Cuiabá – MT, Telefone 65 3052-7001, endereço eletrônico: originalpapelaria@globo.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VALMIR RODRIGUES PENA, inscrito no CPF 827.469.071-00.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	Item exclusivo para ME/EPP	Concha – alumínio, com cabo de 40 cm e concha de 10 cm.	162564-0	Unidade (cód. 1)	152	ASJ	R\$ 17,9800	R\$ 2.732,96
37	Item exclusivo para ME/EPP	Escorredor de massa alimentícia – de alumínio, com diâmetro de 40 cm, altura de 17,0cm, capacidade de 14,5 litros, com espessura de 1,7mm, com alça e base.	147326-3	Unidade (cód. 1)	130	ASJ	R\$ 58,8000	R\$ 7.644,00
63	Item exclusivo para ME/EPP	Guardanapo de Papel – 24 x 22, gofrado com textura, cor branca, tipo folha simples. Pacote com 50 unidades.	225351-8	PACOTE (cód. 210)	10,711	TREVO	R\$ 0,9500	R\$ 10.175,45
64	Item exclusivo para ME/EPP	Guardanapo de Papel – 33x32, gofrado, cor branca, tipo folhas simples. Pacote com 50 unidades.	163356-2	PACOTE (cód. 210)	6,210	TREVO	R\$ 1,6000	R\$ 9.936,00
68	Ampla Concorrência	Lixeira - plástica com tampa e pedal, com capacidade para 100 litros na cor branca.	261378-6	Unidade (cód. 1)	492	BEL	R\$ 228,0000	R\$ 112.176,00
86	Item exclusivo para ME/EPP	Porta Copos - suporte de copo de café em aço inox, 50ml	57052	Unidade (cód. 1)	354	GLOBO	R\$ 33,4600	R\$ 11.844,84

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 154.509,25 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos). Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP

#### PORTARIA Nº 408/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84416	Camilo Cardoso de Alcântara	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	11/05/2012		25h	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.809/2021

Dispõe sobre a alteração da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados todos os artigos da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SUBSEÇÃO VIII

##### ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

Art. 77. Os servidores que trabalham com habitualidade em contato permanente com atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, fazem jus a um adicional de periculosidade, devendo incidir sobre o salário base do cargo efetivo.

Art. 78. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, fazem jus a um adicional de insalubridade nos índices da legislação federal pertinente à matéria, devendo incidir sobre a classe e nível inicial da carreira do servidor.

**Art. 79.** À administração pública municipal caberá o controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos, insalubres ou penosos.

§ 1º O servidor que fizer jus a mais de um adicional será concedido o pagamento, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O direito ao pagamento de qualquer adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações ou locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 4º O poder público municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os servidores constantes dos artigos 77 e 78 desta Lei Municipal Complementar, junto ao sistema público de saúde.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais complementares ns. 4.008/2014 e 4.725/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.808/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, notificarem a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, por intermê-

dio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, notificar à delegacia especializada no atendimento à mulher, à delegacia de proteção à criança e/ou adolescente, à delegacia do idoso, ou a outro órgão de segurança pública, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, em suas unidades condominiais ou nas áreas de uso comum.

Parágrafo único: A notificação aludida no caput deverá ser realizada de imediato, como informações sobre a identidade da vítima e do agressor.

**Art. 2º** Os condomínios deverão afixar nas áreas de uso comum, e em locais de fácil visualização, informações sobre o disposto na presente Lei, incentivando e solicitando aos condôminos que informem a administração, quando houver ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o condomínio infrator, às seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único: Caso haja comprovação da negligência do condomínio, a multa prevista no inciso II, deverá ser fixada pelo órgão competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de outubro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

#### PORTARIA N° 399/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

**RESOLVE:**

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
41055	Rosângela Estácio da Cruz Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	29/01/2009	-	30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 398/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

**RESOLVE:**